



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

ATA DA 56ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE MUSEOLOGIA – COFEM/COREMS

1 No dia vinte de novembro de 2021, o COFEM realizou a sua 56ª Assembleia Geral
2 Extraordinária pela plataforma *on line skype*. O link <https://join.skype.com/nBY32UWIPDJJ> foi
3 encaminhado aos participantes através do e-mail presidencia.cofem@gmail.com às 08h22 e à
4 partir das 09h15 foi iniciada a chamada dos(as) Conselheiros(as). Acessaram o link e
5 participaram da Assembleia representando o COFEM: Rita de Cássia de Mattos, COREM
6 2R.0064-I, Conselheira Presidente, residente no Rio de Janeiro/RJ; Inga Ludmila Veitenheimer
7 Mendes, COREM 3R.0017-IV, Vice-Presidente, residente em Porto Alegre/RS; Clarete de
8 Oliveira Maganhotto, COREM 5R.0002-IV, Conselheira Tesoureira residente em Curitiba/PR,
9 participou no período da manhã e justificou sua ausência no período da tarde; Maria Eugenia
10 dos Santos Teixeira Saturni, COREM 4R.0022-II, Conselheira Secretária, residente em São
11 Paulo/SP; Andréa Fernandes Considera, COREM 4R.0149-I, Conselheira Efetiva, residente em
12 Brasília/DF; Aluane de Sá da Silva, COREM 4R.0198-I, Conselheira Suplente, residente em
13 Goiânia/GO; Eliene Dourado Bina, COREM 1R.0080-I, Conselheira Efetiva, residente em
14 Salvador/BA; Heloisa Helena Queiroz, COREM 2R.0726-I, Conselheira Efetiva em exercício,
15 residente no Rio de Janeiro/RJ; Maria Cristina Pons da Silva, COREM 3R.0079-IV, Conselheira
16 Efetiva, residente em Viamão/RS; Nádia Teresinha Schröder, COREM 3R.0044-IV, Conselheira
17 Suplente, residente em Porto Alegre/RS; Pollyne Ferreira de Santana, COREM 4R.0339-I,
18 Conselheira Suplente, residente em São Paulo/SP e Vanessa Maria Ferreira Dutra, COREM
19 3R.0024-IV, Conselheira Suplente, residente em Porto Alegre/RS, participou no período da
20 manhã e justificou sua ausência no período da tarde. Justificaram ausência, por motivos
21 particulares os(as) Conselheiros(as) Suplentes: Alexandre Valadão Rios, COREM 2R.0373-I e
22 Ângela Maria de Oliveira Paiva, COREM 5R.0041-I. O Assessor Jurídico do COFEM, Dr. Flávio
23 Nunes, Rio de Janeiro/RJ, foi convidado a participar pela Diretoria do COFEM. Participaram
24 os(as) Conselheiros(as) Regionais do COREM 1ª Região: Genivalda Cândido da Silva, COREM
25 1R.0414-I, Presidente, residente em Salvador/BA, e Talita Veiga Gomes, COREM 1R.0398-I,
26 Conselheira Tesoureira, residente em Salvador/BA, ambas as conselheiras por motivos
27 particulares participaram da AGE apenas no período da tarde. COREM 2ª Região: Felipe da
28 Silva Carvalho, COREM 2R.1042-I, Presidente, residente no Rio de Janeiro. COREM 3ª Região:
29 Lourdes Maria Agnes, COREM 3R.0237-I, Conselheira Tesoureira, residente em Porto Alegre.
30 COREM 4ª Região: José Wilton Nascimento Guerra, COREM 4R.0251-II, Presidente, residente
31 em Santana de Parnaíba-SP. COREM 5ª Região: Poliana Silva Santana, COREM 5R.0095-I,
32 Conselheira Tesoureira, residente em Foz de Iguaçu/PR. Justificou ausência, por motivos
33 particulares, Juliana Monteiro, COREM 4R.0154-I, Conselheira Tesoureira do COREM 4R,
34 residente em São Paulo-SP. Confirmaram a participação, mas não participaram da Assembleia:
35 Letícia Oracilda Acosta Pôrto, COREM 5R.0106-I, Presidente COREM 5R, residente em Foz de
36 Iguaçu/PR; Marcelo Augusto Kich Scheffer, COREM 3R.0233-I, Presidente COREM 3R,
37 residente em Porto Alegre. Não houve qualquer manifestação quanto à sua participação por
38 parte da Conselheira Tesoureira do COREM 2R, Mariana Silva Santana, COREM 2R.0765-I.
39 **PAUTA:** 1- Leitura e aprovação da Ata da 62ª AGO; 2- Regimento Interno do COREM 2R
40 informe sobre pendência (Presidente COREM 2R); 3- Apresentação da Previsão Orçamentária
41 2022 de cada COREM (Tesoureiros). Parecer da CTC. Aprovação pelo Plenário; 4-
42 Apresentação do Plano de Fiscalização Anual 2021 e 2022 pelos COREMS 1R; 2R; 3R; 4R e 5R
43 (Presidentes); 5- Processo Eleitoral nos Conselhos Regionais (Presidentes) e no COFEM -
44 Avaliação; 6- Defensoria Pública da União. Atendimento à legislação sobre Migrantes e



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

45 Refugiados; 7- Ministério Público do Trabalho. Fiscalização nos Cursos de Formação/Estágios;
46 8- Normativas Arquivo Nacional. Comissão de Avaliação de Documentos – CPAD; 9-
47 Homologação e/ou aprovação de legislação COFEM – documentos aprovados *Ad hoc* pela
48 Diretoria; 10- Dia do Museólogo; 11- Solicitação dos graduandos do Curso de Museologia da
49 UFPE e Site COFEM. Às 9h45 a presidente do COFEM, Sra. Rita de Cássia, deu as boas-
50 vindas a todos os Conselheiros atuantes no Sistema, informou que deveria constar em ata que a
51 Conselheira Maria da Conceição Lopes Moreira, COREM 1R.0268-I, renunciou ao seu mandato
52 em 04 de outubro de 2021, para se recandidatar. Ratificou que os documentos a serem
53 submetidos à análise do plenário foram enviados por e-mail aos seus membros no dia anterior à
54 Assembleia, e que considerando que o Assessor Jurídico do COFEM, Dr. Flavio poderá estar
55 presente à reunião apenas no período da manhã propôs alteração na ordem da Pauta, o que foi
56 aprovado pelo Plenário. Abriu a AGE, com o item **2- Regimento Interno do COREM 2R**
57 **informe sobre pendência (Presidente COREM 2R)**. A Presidente Rita de Cássia comunicou
58 que o COREM 2R recebeu em 14/09/2021, através do e-mail da Presidência, o Parecer
59 008/2021 da Comissão de Legislação e Normas, com as recomendações elencadas ao
60 Regimento Interno – RI do COREM 2R e que até o início da AGE, não havia recebido qualquer
61 informação do Regional. O Presidente do COREM 2R, Sr. Felipe, comunicou que recebeu o
62 documento elaborado pela CLN COFEM e que havia discordância por parte do Regional quanto
63 ao Art.1º do RI – “*Art.1º – Os Conselhos Regionais de Museologia - COREMs, criados pela Lei*
64 *no 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15 de*
65 *outubro de 1985, constituem, em conjunto com o Conselho Federal de Museologia – COFEM,*
66 *Autorquia Federal com personalidade jurídica de direito público, por delegação do poder público,*
67 *dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira.”* O Regional considera que se há
68 CPNJs distintos cada um dos Conselhos é uma autarquia federal, caso contrário os Regionais
69 deveriam ser filiais e não teriam CNPJ próprio e, já solicitaram parecer jurídico aos seus
70 advogados para a questão. A Diretora Secretária informou que a CLN observou a redação do
71 *Decreto nº 91.775*, e considerando que os demais regionais que compõem o Sistema não
72 apresentaram questionamento a esse artigo, solicitou o parecer do Dr. Flavio sobre a
73 discordância apresentada. O Assessor informou que faria a leitura do decreto e que se
74 manifestaria. A Vice-presidente argüiu o Conselheiro Felipe, do porquê que o regional não
75 apresentou a questão com antecedência à CLN COFEM? Nesse momento Dr. Flavio se
76 manifestou informando que lendo a redação do § 1º, do Art.6º do Decreto verificou que ela é
77 ultrapassada e que na prática não é isso que acontece, considerando que cada Conselho tem
78 seu próprio CNPJ e responde individualmente perante os órgãos federais. O Presidente do
79 COREM 2R, enfatizou novamente que COREMs e COFEM não são uma autarquia Federal
80 única, tendo em vista os CNPJs individualizados, cada um dos Conselhos do Sistema são uma
81 autarquia Federal. A Conselheira Vanessa informou que não entende a palavra “única” e que os
82 Regionais são integrados ao COFEM. A Vice-presidente Inga informou que está preocupada
83 porque o artigo 1º é igual para todos os regimentos internos dos demais COREMs e que se
84 houver incorreção, todos eles deveriam ser revistos? O Dr. Flavio propôs uma nova redação, e
85 informou que se trata apenas de uma questão semântica e não há necessidade dos demais
86 COREMs procederem à alteração em seus Regimentos, considerando que se o Conselho
87 Federal deixar de existir, os Regionais são todos extintos. Transcreve-se a seguir a nova
88 redação do **Art.1º: Os Conselhos Regionais de Museologia - COREMs, criados pela Lei nº**
89 **7.287, de 18 de dezembro de 1984, regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de**
90 **1985, QUE EM conjunto com o Conselho Federal de Museologia – COFEM, CONSTITUEM**



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

91 *AutarquiaS FederalIS com personalidade jurídica de direito público, por delegação do poder*
92 *público, dotadaS de autonomia técnica, administrativa e financeira. Parágrafo único – O*
93 *Conselho Regional de Museologia 2ª Região foi estabelecido pela Resolução COFEM nº*
94 *06/2001, com jurisdição nos estados do Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, com*
95 *sede e foro na cidade do Rio de Janeiro. **Deliberação:** O COREM 2R poderá utilizar a redação*
96 *do Artigo 1º no formato definido acima. Os demais COREMs não necessitam fazer essa*
97 *alteração. Como haviam mais dúvidas sobre o Parecer 008/2021, por parte do COREM 2R e,*
98 *como essa questão poderia ser resolvida em reunião direta com a CLN, o Plenário DELIBEROU*
99 *que a Diretoria do COREM 2R deve, com urgência, contatar a CLN, sanar todas as dúvidas*
100 *estabelecer consenso e enviar o texto final para aprovação de seu Plenário, para posteriormente*
101 *enviar ao COFEM. A Secretária do COFEM, Maria Eugênia, informou ao Presidente do COREM*
102 *2ºR que enquanto o RI do Regional não for aprovado pelo Plenário Federal, este deverá pautar-*
103 *se pelo RI do COFEM, em atendimento à Portaria COFEM Nº 04/2018, ratificada pelo Plenário*
104 *da 62ª AGO, de 28 de agosto de 2021. **3- Apresentação da Previsão Orçamentária 2022 de***
105 ***cada COREM (Tesoueiros).** Parecer da CTC. Aprovação pelo Plenário. A Presidente enfatizou*
106 *que a Previsão Orçamentária – P.O. do COFEM depende das P.Os. dos COREMs e que*
107 *configura-se como improbidade administrativa a não elaboração e apresentação do documento*
108 *ao COFEM para aprovação e publicação. Até o momento apenas os COREMs 3R e 4R,*
109 *encaminharam ao COFEM suas P.Os. A Conselheira Tesoureira, Lourdes Maria Agnes,*
110 *informou sobre Reunião agendada pelo TCU com o COREM 3R e mais dois conselhos de outras*
111 *profissões regulamentadas, que foram convidados a participar de um Projeto Piloto, com o*
112 *objetivo de padronizar a formatação das informações, e comunicou sobre os procedimentos*
113 *adotados pelo Tribunal para a análise dos Relatórios publicados pelos Conselhos em seus sites,*
114 *cuja análise inicial será realizada por robôs, portanto será necessário atender à padronização*
115 *das informações de acordo com o TCU, inclusive os formatos de salvamento de arquivos. A*
116 *Presidente lembrou a necessidade de padronização da P.O. 2022 e que segundo o Manual do*
117 *Sistema, ela deveria ter sido elaborada pela Tesouraria dos COREMs até o final de outubro,*
118 *discutida e aprovada em Plenário Regional até 10 de novembro de 2021. Enfatizou também que*
119 *para a elaboração da P.O. é imprescindível a elaboração do Quadro de Atividades para o*
120 *exercício de 2022, e que a elaboração desse documento é da alçada da Diretoria. Após o*
121 *recebimento dos documentos a Diretoria do Federal encaminhará os mesmos para análise e*
122 *Parecer da CTC COFEM, posterior à aprovação do Plenário Federal, e expressará seu Parecer*
123 *em Resolução. A Conselheira Aluane, como membro da CTC, observou a necessidade do*
124 *encaminhamento de todos os documentos, para não demorar na análise e parecer da*
125 *Comissão. **Deliberação:** Devem ser encaminhados ao COFEM, até 25/11/2021, a Previsão*
126 *Orçamentária, junto com o Quadro de Atividades do Regional e Ata de aprovação pelo Plenário*
127 *do Regional. A Presidente observou também que quando do recebimento do Ofício do TCU 30-*
128 *154/2021 comunicando a Auditoria Operacional nos Conselhos de Fiscalização Profissionais,*
129 *solicitou que os COREMs encaminhassem ao COFEM um inventário de suas receitas e que*
130 *posteriormente a Diretoria da Secretária, em 14/10/2021, encaminhou um Modelo*
131 *de Inventário das Receitas juntamente com o PDF da Resolução COFEM Nº 66/2021 e que*
132 *apenas o COREM 4R atendeu à solicitação e encaminhou ao COFEM junto com a P.O. O*
133 *Presidente do COREM 2R manifestou a indisponibilidade de pessoal e tempo do Regional para*
134 *o preenchimento de dados no modelo enviado e que o COFEM poderia utilizar, para aferir suas*
135 *Receitas, o Balancete Contábil anual o qual já é elaborado pelos contadores dos COREMs. Foi*
136 *observado pela Diretoria COFEM que o COREM 2R não encaminhou sua Prestação de Contas*



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

137 ao COFEM e também que as peças contábeis não apresentam detalhamento dos campos. A
138 Conselheira Maria Cristina perguntou se quando os COREMs não atendem às demandas
139 administrativas financeiras do COFEM, nos prazos estipulados, se poderiam haver sanções aos
140 mesmos. O Dr. Flavio considerou que o não atendimento às solicitações cabe o
141 encaminhamento das questões ao Plenário para a deliberação das medidas jurídicas a serem
142 tomadas, a Vice-Presidente afirmou que a única sanção nestes casos é a intervenção pelo
143 COFEM, o Dr. Flávio concordou. O Presidente do COREM 2R lembrou que o COFEM publicou o
144 Código dos Processos Administrativo, Disciplinar e Ético do Sistema COFEM COREMS que se
145 aplicam aos registrados no Sistema, que poderia ser elaborado um código para tratar das
146 questões que envolvem o próprio sistema. A Vice-Presidente informou que há outras questões
147 muito importantes a serem resolvidas até o final de 2021, sendo necessária inclusive a
148 realização de mais uma AGE COFEM, que deverá ser realizada em 11/12/2021, outras questões
149 serão tratadas apenas em 2022. **Deliberação:** O Plenário aprovou a realização de nova AGE
150 COFEM em 11/12/2021. **4- Apresentação do Plano de Fiscalização Anual 2021 e 2022 pelos**
151 **COREMS 1R; 2R; 3R; 4R e 5R (Presidentes).** A Presidente comunicou ao Plenário que em
152 2021, os COREMs 1R, 2R e 5R, não apresentaram seus planos ao COFEM e enfatizou que
153 para a elaboração da Previsão Orçamentária – P.O. é essencial que os COREMs elaborem seus
154 planos de Fiscalização além de estruturarem o Quadro de Atividades do Regional. Lamentou
155 que nenhum dos Conselhos Regionais tenha encaminhado seu Plano de Fiscalização para o
156 exercício de 2022, porque o Modelo Básico preparado pela COFEM COFEM e enviado aos
157 COREMs em 07/07/2021, contém indicação dos aspectos a serem contemplados e viáveis de
158 serem executados pelos COREMs. A Conselheira Tesoureira do COREM 5R, Poliana, informou
159 que recebeu o documento da COFEM 5R, mas que os custos envolvidos ultrapassavam as
160 verbas destinadas à Fiscalização, portanto terão que discutir com a Diretoria e rever o Plano.
161 **Deliberação:** Como esse documento é essencial à elaboração da Previsão Orçamentária, o
162 Plano de Fiscalização Anual 2022 também deve ser encaminhado ao COFEM, até 25/11/2021.
163 Frente à ausência de resposta dos COREMs aos prazos estipulados pelo COFEM, que são de
164 conhecimento de todos os integrantes do Sistema, a Presidente Rita, indagou ao Dr. Flávio se,
165 pela legislação, os Conselheiros que representam as profissões regulamentadas poderiam,
166 eventualmente, se afastar do trabalho para atuar junto a estes Conselhos. Segundo o Assessor
167 Jurídico do COFEM, havia a licença para o exercício de mandato classista/sindical, e os
168 Conselhos utilizavam essa prerrogativa para possibilitar a presença dos Conselheiros em todas
169 as atividades institucionais, mas infelizmente a Lei não prevê essa possibilidade. A Presidente
170 orientou que quando do momento da posse do(a) novo(a) Conselheiro(a), o COFEM e os
171 COREMs elaborem ofício às instituições onde os(as) Conselheiros(as) exercem a atividade de
172 Museólogo(a) formalizando a sua atuação junto ao Conselho de Museologia. **5- Processo**
173 **Eleitoral nos Conselhos Regionais (Presidentes) e no COFEM. Avaliação.** A Presidente
174 comentou as alterações no processo eleitoral do Sistema, tendo em vista que o COFEM passou
175 a organizar o seu processo eleitoral a ser realizado pelos(as) Delegados(as) Eleitores(as)
176 empossados(as) nos Regionais. O COFEM comunicou que recebeu a Ata de Eleição do
177 COREM 3R e 4R. Solicitou a manifestação dos(as) presentes para relatarem sobre o processo
178 em suas Regiões. Como não estavam presentes a Presidente ou a Tesoureira do COREM 1R, a
179 Conselheira Eliene Bina, informou que ocorram as eleições na 1ª Região, e que estas foram as
180 melhores dos últimos 10 anos, estavam apreensivos pela renúncia de vários conselheiros, mas
181 conseguiram a inscrição de 11 candidatos para o preenchimento de suas vagas. Foi muito
182 positiva a ação da Comissão de Comunicação e Divulgação e o Regional elegeu também o

4/10



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

183 Delegado Eleitor e seu suplente. O Presidente do COREM 2R comunicou que eram 6 (seis)
184 vagas abertas e não tiveram candidatos para as vagas de suplentes. O período de votação será
185 até 22/11 e que terão o resultado em 23/11. A Tesoureira do COREM 3R, informou que o
186 processo eleitoral do regional já foi concluído, tendo sido preenchidas as vagas de
187 conselheiro(a) efetivo(a) e duas suplências, ficando uma vaga suplência, e foram eleitas a
188 delegada eleitora e sua suplente. O presidente do COREM 4R, informou, igualmente, que o
189 processo eleitoral já foi concluído, tendo sido preenchidas as duas vagas de conselheiros(as)
190 efetivos(as), duas de suplente e uma delegada eleitoral efetiva. A Tesoureira do COREM 5R
191 informou que a eleição ainda está em aberto, não preencheram suas vagas, os(as)
192 conselheiros(as) se recandidataram e não houve candidatos(as) à Delegado(a) Eleitoral. A
193 Presidente COFEM indagou ao Dr. Flavio se não havendo candidato(a) a Delegado(a) Eleitoral,
194 um(a) conselheiro(a) efetivo(a) do Conselho Regional poderá apresentar sua candidatura na
195 Assembléia Eleitoral. O Assessor informou que a alínea “a”, do Art. 9º, da Lei nº 7.287, é muito
196 clara, cada Regional deve ter um(a) representante na eleição do COFEM, portanto, se não
197 houve interesse por parte dos(as) museólogos(as) registrados(as), um(a) dos(as)
198 Conselheiros(as) Efetivos(as) do Regional deverá representá-lo na Assembleia Eleitoral. A
199 Presidente comunicou que o COFEM recebeu treze candidaturas para onze vagas e que não
200 houve a inscrição de representantes da 5ª Região. **6- Defensoria Pública da União.**
201 **Atendimento à legislação sobre Migrantes e Refugiados.** A Presidente comunicou que em
202 atendimento à solicitação da Defensoria Pública da União – DPU participou em 20 de julho de
203 2021 de reunião virtual, onde estavam representantes de vários conselhos e foram prestados
204 esclarecimentos sobre a identificação civil de pessoas imigrantes e aceitação de seus
205 documentos para fins de registro profissional. Foi debatida a regulamentação e
206 desburocratização do processo de aceitação de documentos profissionais de migrantes que
207 buscam exercer suas profissões no país. Os conselhos não podem ter normas restritivas de
208 direitos de pessoas imigrantes que citem documentos já inexistentes, como Registro Nacional de
209 Estrangeiros (RNE), ou imponham requisitos de regularidade migratória ou vistos específicos.
210 Pessoas migrantes e refugiadas têm direitos sociais garantidos pela Constituição, pela Lei nº
211 13.445/2017 (Lei de Migração) e Lei nº 9.474/1997 (Lei de Refúgio) que lhes dá acesso a
212 serviços públicos básicos em igualdade com os(as) brasileiros(as). Isto posto, teremos que
213 adequar a nossa legislação à iniciativa do Grupo de Trabalho Nacional Migrações, Apátrida e
214 Refúgio (GTMAR). Haverá uma segunda reunião com a DPU para tratar da questão. Na próxima
215 3ª feira, dia 23/11, a Presidente do COFEM participará de reunião do Conselho em Brasília e
216 vai levantar informações sobre a atuação dos demais conselhos nesta questão. **7- Ministério**
217 **Público do Trabalho. Fiscalização nos Cursos de Formação/Estágios.** A Presidente
218 informou que se trata do acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Trabalho -
219 MPT; Procuradoria Geral do Trabalho -PGT e o Conselho Federal de Museologia - COFEM,
220 visando a cooperação técnica, o intercâmbio de informações e adoção de providências
221 relacionadas a eventuais irregularidades em estágios em Museologia. No primeiro Convênio,
222 assinado em 2018, a jurisdição foi apenas para o Distrito Federal, a Conselheira Federal Efetiva
223 Andrea Fernandes Considera, foi nomeada, representante do COFEM perante o MPT. Neste
224 segundo Termo de Cooperação a jurisdição é nacional e caberá a cada Regional fiscalizar a
225 ação de formação em Ensino Presencial ou EAD, checando se os supervisores de estágio são
226 museólogos registrados no Conselho, se há incompatibilidade entre o conteúdo do plano de
227 estágio e da carga horária, observando as Diretrizes Curriculares. Para essa fiscalização será
228 muito importante a atuação da Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional – CFAP.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

229 A Presidente informou que estará em Brasília no dia 24/11/2021 para assinatura deste novo
230 Termo. Às 13horas a Assembleia foi interrompida e comunicado que seria retomada às 14h30.
231 Às 14h30 deu-se continuidade a AGE. Do COREM 1R, estavam presentes a Presidente
232 Genivalda Cândido da Silva e a Conselheira Tesoureira COREM 1R, Talita Veiga Gomes. O
233 Presidente José Wilton Nascimento Guerra, COREM 4R, por problemas pessoais informou que
234 poderia participar apenas das discussões do próximo item da pauta. Isto posto, passamos ao
235 tópico **8- Normativas Arquivo Nacional. Comissão de Avaliação de Documentos – CPAD.** A
236 Presidente Rita de Cassia enfatizou que todos os Conselhos deverão adotar o Código de
237 Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos
238 às Atividades – Fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional, criado pelo Grupo de Trabalho
239 instituído pelo Arquivo Nacional (AN), gestor, dos documentos produzidos por todas as
240 instituições públicas no país, para ficar de acordo com as normas de gestão do próprio Arquivo.
241 O Grupo que elaborou a Minuta da Tabela de Temporalidade reuniu-se no Distrito Federal, com
242 a participação de empregados e Conselheiros de diferentes Conselhos e servidores do Arquivo
243 Nacional com o objetivo de desenvolver instrumento que assegure a transparência e a
244 preservação da memória dos grupos profissionais que compõem os Conselhos. A Conselheira
245 Andrea integrou o GT do Arquivo Nacional, representando o CONSELHÃO e o COFEM. Os
246 participantes do GT eram de profissões variadas, mas em sua maioria arquivistas de alguns dos
247 Conselhos e outros profissionais. A Minuta da Tabela proposta esteve em consulta pública
248 desde 19 de novembro de 2019, pelo prazo de 24 meses, que se completam agora em
249 novembro. Em 2020, devido à Pandemia e ao afastamento social, alguns dos Conselhos não
250 puderam desenvolver seus trabalhos, inclusive o COFEM, que apenas nomeou a Comissão
251 Permanente de Avaliação de Documentos. Por isso o Arquivo Nacional prorrogou o trabalho por
252 mais um ano. Após reunião da Coordenação Técnica da Gestão de Documentos com os
253 integrantes do Fórum das Profissões Regulamentadas, no dia 20 de outubro p.p., foi criado um
254 Grupo de Trabalho que fará a comunicação dos Conselhos de profissões regulamentadas com o
255 Arquivo Nacional, com a finalidade de melhorar o atendimento às demandas de cada Conselho,
256 junto ao AN. A nossa necessidade agora é aprender a trabalhar com a Tabela de
257 Temporalidade, para isso o Sistema de Museologia, com base na legislação atual, deverá
258 estabelecer regras e procedimentos para a gestão e classificação de seus documentos, bem
259 como a guarda e conservação, ou eventual eliminação, tendo por referência o Código de
260 Classificação de Documentos (CCD) e da Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD). Os
261 instrumentos foram publicados – segue a ficha catalográfica: Arquivo Nacional (Brasil). Grupo de
262 Trabalho dos Conselhos Profissionais Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e
263 Destinação de documentos de arquivo relativos às atividades – fim dos Conselhos de
264 Fiscalização Profissional / Arquivo Nacional - Brasília: Arquivo Nacional, 2019. 74 p. 1. Gestão
265 de documentos. 2. Código e Classificação. 3. Documentos-Classificação. 4. Documentos-
266 Destinação. 5. Tabela de Temporalidade. 6. Arquivos públicos. I. Arquivo Nacional. II. Grupo de
267 Trabalho dos Conselhos Profissionais. O Presidente do COREM 4R comunicou que tendo em
268 vista a necessidade de aplicação dos instrumentos de gestão de documentos relativos às
269 atividades-fim de cada COREM, a 4ª Região estabeleceu parceria com a Associação de
270 Arquivistas de São Paulo - ARQ-SP, para promover uma Oficina de orientação sobre a Portaria
271 398/2019. A Oficina será ministrada por Ana Célia Navarro de Andrade e Camilla Campoi de
272 Sobral. Ana Célia é historiadora, professora, especialista em conservação e reprografia, criação
273 e administração de centros de memória. Camilla Campoi é mestre em Ciência da Informação
274 pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Graduada em Arquivologia pela Universidade



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

275 Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e em História pela Universidade do Estado do
276 Rio de Janeiro (UERJ). Atuou em projetos do Arquivo Nacional do Brasil e da Fundação Casa de
277 Rui Barbosa. A Oficina será aberta a todos(as) os(as) conselheiros(as) do Sistema
278 COFEM/COREMs, mas destina-se especialmente aos(às) integrantes da Comissão Permanente
279 de Avaliação de Documentos (CPAD) de cada Regional. A Presidente enfatizou a importância
280 da participação dos Conselheiros Regionais, especialmente dos que atuam nas Comissões de
281 Avaliação de Documentos – CPADs dos COREMs e do COFEM e solicitou que as diretorias
282 dos Regionais, informem aos seus Conselheiros membros da CPAD da necessidade da
283 participação. José Wilton comunicou também que o COREM 4R está propondo a realização de
284 um WORKSHOP em fevereiro próximo. A Conselheira do COREM 3R informou que o Regional
285 conseguiu reunir toda a sua documentação após a locação de sua sede e contrataram uma
286 arquivista para dar início ao trabalho. Eles possuem 27 caixas e destas já foram mapeadas
287 cerca de 22 cuja organização atende aos fundos documentais, mas gostaria de saber como
288 proceder com os documentos digitais. Segundo a Conselheira Andrea, eles deverão receber o
289 mesmo tratamento dos documentos físicos. A Presidente solicitou que os Regionais
290 informassem sobre a constituição de suas CPADs. O COREM 1R, vai organizar após as
291 eleições, quando seu quadro de Conselheiros estiver completo. O COREM 2R, ainda não
292 organizou e não discorreu sobre as providências. No COREM 3R, integram a CPAD, Lourdes
293 Maria Agnes - COREM 3R-0237-I (Presidente); Hilda Alice de Oliveira Gastal - COREM 3R-
294 0031-IV e Aleksandro Witkowski - COREM 3R-0250-II. O COREM 4R, informou que instituiu a
295 referida Comissão. A Tesoureira do COREM 5R informou que não possui informação. A
296 Conselheira Andrea sugeriu que seja contratado um arquivista para o COFEM e que este
297 organize os documentos necessários à orientação dos Conselhos Regionais. Modelo a ser
298 multiplicado pelo COFEM. Retomamos o item **1- Leitura e aprovação da Ata da 62ª AGO**. Foi
299 observado que todos(as) os(as) Conselheiros(as) presentes à reunião procederam à leitura e
300 revisão da Ata. **Deliberação:** aprovada por unanimidade pelo Plenário. **9- Homologação e/ou**
301 **aprovação de legislação COFEM – documentos aprovados Ad hoc. 9.1)** Para homologação
302 de documentos aprovados *Ad hoc*: Resolução COFEM Nº 65 /2021, de 28 de agosto
303 2021. "*Prorroga até 31/12/2021 o II Programa de Recuperação de Créditos (PRC), instituído*
304 *pela RESOLUÇÃO COFEM Nº 47 /2020, e dá outras providências*". **Deliberação:** Homologada
305 a Resolução e seus Anexos. Também foi deliberado pelo Plenário que a apresentação do
306 Relatório Final dos Resultados do II PRC deverá ocorrer até 31/01/2022. Resolução COFEM Nº
307 66/2021. Estabelece os valores das anuidades e taxas para o exercício de 2022, fixa regras para
308 inscrição e execução de créditos na dívida ativa e dá outras providências. **Deliberação:**
309 Homologada a Resolução e seus Anexos. **9.2)** Para aprovação de legislação
310 COFEM: minuta Portaria COFEM Nº 10/2021 de 20 de novembro de 2021. "*Sugestão Tabela de*
311 *Referência de Honorários para a prestação de serviços pelo profissional Museólogo em 2022*".
312 **Deliberação:** Aprovada por unanimidade a Portaria **9.3)** Para análise, sugestões e
313 aprovação: Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM/COREMs. 2ª edição revista e
314 atualizada. Rio de Janeiro: COFEM, novembro de 2021, 119p. **Deliberação:** Texto atualizado
315 aprovado. **10- Dia do Museólogo.** Outorga da Medalha do Mérito Museológico a cada dois anos
316 pelo Sistema COFEM/COREMs. Em 2020, considerando o atendimento às normas de
317 distanciamento social, infelizmente não foi possível organizarmos a cerimônia de entrega que
318 deveria ocorrer juntamente com a comemoração do Dia do Museólogo. Em 2021, planejamos
319 fazer a cerimônia de entrega das medalhas em 18 de maio, Dia Nacional dos Museus, mas
320 também não foi possível organizar tal atividade. Os COREMs 1R e 3R encaminharam seus



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

321 indicados para a Medalha do Mérito Museológico. No dia 12/04/2021 recebemos as indicações
322 do COREM1R e no dia 19/08/2021, as indicações do COREM 3R. Ambos os COREMs
323 indicaram os Museólogos de destaque em sua Região, Instituição Museológica, e os
324 profissionais *In Memoriam*. Em 02 de novembro de 2021 o COFEM encaminhou o Ofício Circular
325 056/2021, solicitando aos COREMs 2R, 4R e 5R, encaminhar ao COFEM até o dia 20 de
326 novembro, o profissional Museólogo de seu Regional para receber a Medalha de Mérito
327 Museológico. Frente à proximidade de efetivação da 9ª edição, a Diretoria do COFEM entendeu
328 conceder as medalhas nas categorias *In memoriam* e instituição de destaque aos indicados
329 pelos COREMs 1R e 3R. O COREM 4R encaminhou suas indicações no próprio dia 20/11,
330 sendo que valerá apenas a indicação do museólogo de destaque. A Diretora Secretária, que
331 retornou de sua licença em 18/11, considerou que para a indicação dos Museólogos em
332 destaque da Região, são acatados pelo COFEM os profissionais indicados pelos Regionais, e
333 que para esta edição, deveria ser outorgada apenas uma medalha para a categoria Instituição e
334 uma para *In Memoriam*. A Tesoureira do COREM 5R, comunicou que se o Regional não puder
335 fazer todas as indicações, provavelmente poderão não indicar nenhum(a) profissional de sua
336 Região. Após intervenção da Diretora Secretária e da Conselheira Andrea, o Plenário definiu
337 proceder à votação das indicações dos COREMs 1R e 3R. Aberta a votação para Instituição
338 Museológica, a Fundação Joaquim Nabuco recebeu 4 votos e o Museu de Ciências Naturais do
339 Rio Grande do Sul, 3 votos. Na categoria *In memoriam*: o profissional André Luis Jacobus
340 (COREM 3R) recebeu 4 votos e o Pe. Giovanni Gallo (COREM1R), 2 votos, houve uma
341 abstenção. **Deliberação:** O Plenário aprovou a outorga da medalha Institucional à Fundação
342 Joaquim Nabuco e *In memoriam* à André Luis Jacobus. Os COREMs 2R e 5R deverão informar
343 seus(as) museólogos(as) homenageados(as) até o próximo dia 26/11. **11.1 – Solicitação**
344 **dos(as) graduandos(as) do Curso de Museologia da UFPE.** Em atendimento ao solicitado,
345 foi marcada a realização de encontro virtual, inicialmente para o dia 03 de novembro às 19
346 horas, com a presença da Presidente do COREM 1R, tendo em vista que o estado de
347 Pernambuco pertencer à jurisdição do COREM 1R. Entretanto os(as) alunos(as) pediram
348 desculpas, mas não houve articulação para o encontro no dia marcado, e o encontro foi
349 remarcado para o dia 10 de novembro, às 20 horas. Participaram da Reunião, a Presidente do
350 COFEM e o Conselheiro Saulo Moreno Rosa, do COREM1R, que destacou a importância do
351 trabalho que o COREM 1R vem realizando para recuperar o espaço perdido no cenário
352 museológico do norte e nordeste ao longo dos anos e que apóia a criação de Delegacias para
353 fortalecer a atuação do Regional, pois sua extensão territorial é um fator que dificulta a
354 realização dos trabalhos. O COFEM preparou uma apresentação contendo dados básicos sobre
355 o Sistema COFEM/COREMs, e as condições indispensáveis para a instalação de um Conselho
356 Regional de Museologia. Os(as) próprios(as) alunos(as) se conscientizaram de que, no
357 momento, não há condições de sustentabilidade para a criação de um novo Corem, mas que é
358 possível a criação de Delegacias. A Presidente do COFEM destacou o grande interesse dos(as)
359 alunos(as) em logo buscar seu registro no COREM. Após os esclarecimentos de dúvidas, a
360 reunião foi encerrada, ficando acertado novo encontro para o dia 10 de janeiro de 2022. **11.2 –**
361 **Site COFEM.** A presidente informou que o site do Conselho vem apresentando constantes
362 problemas e que consultamos um profissional de TI que aconselhou a mudança de provedor. Foi
363 realizado o levantamento de custos e houve indicação de firmar um contrato com a Locaweb
364 para a hospedagem do site. A Conselheira Eliene informou que o Museu em que trabalha
365 passou a hospedar seu site na Locaweb e tem boas referências sobre a empresa. Foi destacada
366 também a importância do COFEM contar com o acompanhamento de um(a) profissional de TI,



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

367 tendo em vista que o TCU vai começar a monitorar a gestão digital dos Conselhos de Profissões
368 Regulamentadas e já enfatizou, no primeiro levantamento de dados, da necessidade da
369 presença do(a) profissional de TI, na estrutura de gestão dos Conselhos de profissões
370 regulamentadas. Com relação à situação do site, a Presidente informou que contactou
371 profissionais desenvolvedores de sites e que encontrou dificuldades em encontrar quem
372 pudesse apresentar propostas de acompanhamento e atualização, tendo em vista que o site
373 lançado em 2016 ele foi desenvolvido em parte com Word Press e em parte em outra
374 linguagem. Inicialmente o técnico que está nos atendendo vai fazer a atualização do Word Press
375 com as versões das outras linguagens, para permitir que o site continue a atender às demandas
376 do COFEM. Foi solicitado que ele apresente um relatório das dificuldades que o site está
377 apresentando e o que é necessário para corrigi-las. Após o término da pauta, a Presidente Rita
378 de Cássia agradeceu a atuação do Plenário e, mais uma vez, pede a colaboração de todas as
379 Conselheiras e Conselheiros para o trabalho de fiscalização do Sistema e para a necessidade
380 de engajar os(as) museólogos(as) para a formação de novos quadros que possibilitem
381 renovação das gestões nos regionais e, especialmente no Conselho Federal. Às 16h36, nada
382 mais havendo a tratar eu, Maria Eugênia Saturni, lavrei esta ata que, após lida, foi provada por
383 todos e assinada.

Rita de Cássia de Mattos

COREM 2R.0064-I, Presidente COFEM.

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes

COREM 3R.0017-IV, Vice-presidente COFEM.

Clarete de Oliveira Maganhotto

COREM 5R.0002-IV, Diretora Tesoureira COFEM.

Maria Eugenia Saturni

COREM 4R.0022-II, Diretora Secretaria COFEM.

Aluane de Sá da Silva

COREM 4R.0198-I, Conselheira Suplente COFEM.

Andréa Fernandes Considera

COREM 4R.0149-I, Conselheira Efetiva COFEM.

Eliene Dourado Bina

COREM 1R.0080-I, Conselheira Efetiva COFEM.

Felipe da Silva Carvalho

COREM 2R.1042-I, Presidente COREM 2R.

Genivalda Cândido da Silva

COREM 1R.0414-I, Presidente COREM 1R.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

**FOLHA INTEGRANTE DA ATA DA 56ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
COFEM/COREMs**

Heloisa Helena Queiroz

COREM 2R.0726-I, Conselheira Suplente COFEM.

José Wilton Nascimento Guerra

COREM 4R.0251-II, Presidente COREM 4R.

Lourdes Maria Agnes

COREM 3R.0237-I, Conselheira Tesoureira COREM 3R.

Maria Cristina Pons da Silva

COREM 3R.0079-IV, Conselheira Efetiva COFEM.

Nádia Teresinha Schröder

COREM 3R.0044-IV, Conselheira Suplente COFEM.

Poliana Silva Santana

COREM 5R.0095-I, Conselheira Tesoureira COREM 5R.

Pollynne Ferreira de Santana

COREM 4R.0339-I, Conselheira Suplente COFEM.

Talita Veiga Gomes

COREM 1R.0398-I, Conselheira Tesoureira COREM 1R.

Vanessa Maria Ferreira Dutra

COREM 3R.0024-IV, Conselheira Suplente COFEM.